



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	029/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO	DATA: 08 de maio de 2026 HORA: 09:00 HORAS
OBJETO	Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
JUSTIFICATIVA	Justifica-se a necessidade desta contratação de profissional que visa realizar aulas de dança e teatro, para crianças e adolescentes, com a posterior montagem de um grupo, que participará de inúmeros eventos artísticos em nível municipal e estadual. Possibilita-se aos participantes do projeto, a realização de apresentações, para o público geral, de sua arte como meio de comunicação, propiciando um ambiente de integração social. O Município acredita que vivenciar a arte é de fundamental importância para o crescimento cultural de cada pessoa, pois através da arte é possível compreender seu universo, valorizando e respeitando seu modo de ser, agir e reagir, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de cada comunidade, estendendo-se por consequência à toda sociedade. A dança e o teatro também podem ser um meio terapêutico, de alto conhecimento e superação de limites, que impulsionam a busca do autoaprimoramento e melhoria da qualidade de vida. As aulas se realizarão na Trama Escola de Artes, espaço único e especial para o desenrolar de diversas modalidades culturais, artísticas e outras, que sejam ofertadas ao público alvo.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de profissional especializado para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Inimutaba/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de manter atividades culturais voltadas ao ensino de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica no Município de Inimutaba/MG.

A contratação busca possibilitar a continuidade das ações artísticas e culturais destinadas aos participantes dos projetos municipais, promovendo o desenvolvimento da expressão corporal, da criatividade, da autoestima, da integração social e da valorização da cultura local.

Na contratação anterior, o Município justificou a necessidade de profissional para realização de aulas de dança e teatro, voltadas a crianças e adolescentes, com posterior formação de grupos para participação em eventos artísticos municipais e estaduais. Também constou que a vivência da arte é relevante para o crescimento cultural, social e pessoal dos participantes.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária para assegurar a regularidade das atividades culturais, permitindo planejamento pedagógico/artístico, acompanhamento progressivo dos participantes e preparação para apresentações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Base legal

A presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, justificativa do preço, habilitação, fiscalização e formalização contratual.

Considerando o valor estimado da contratação, apurado em R\$ 43.071,18 para 12 meses, a forma de contratação sugerida é a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento no limite legal vigente e observada a correta instrução processual.

A contratação direta deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da hipótese legal, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

2.2. Demonstração da natureza comum do serviço e adequação da contratação direta

O objeto consiste na prestação de serviço de natureza comum, pois suas características, padrões mínimos de execução, objeto, periodicidade, local de prestação, forma de pagamento e critérios de fiscalização podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência.

Embora o serviço envolva conhecimento artístico e cultural, a contratação não se confunde com show artístico por inexigibilidade, pois não se busca a contratação de artista consagrado para apresentação específica, mas sim a prestação regular de aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica.

No presente caso, a solução adequada é a contratação de profissional especializado, com seleção baseada em preço compatível e habilitação mínima, conforme prática já adotada pelo Município na contratação anterior.

2.3. Compatibilidade de preço com o mercado.

A estimativa de preços foi elaborada com base nos orçamentos atuais encaminhados e em balizador externo compatível com objeto semelhante.

Foram considerados os seguintes valores mensais:

Fonte/Balizador	Valor mensal
Dicilda Trindade de Oliveira	R\$ 3.357,06
Lorena Alves de Lima	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Fonte/Balizador	Valor mensal
Paulo Mateus Bretas Lopes	R\$ 4.500,00
PNCP - Contrato Administrativo nº 102/2025 — Município de Santa Efigênia de Minas/MG	R\$ 2.500,00
Média mensal apurada	R\$ 3.589,27
Valor estimado para 12 meses	R\$ 43.071,18

A utilização da média dos valores permite demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado, observada a natureza do serviço e a necessidade administrativa.

Fonte utilizada: orçamentos atuais regionais enviados e balizador externo de Santa Efigênia de Minas/MG. (PNCP)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. apresentação de proposta formal pelo interessado;
2. comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante documentos que demonstrem experiência, formação ou atuação relacionada às áreas de teatro, dança, expressão corporal ou composição coreográfica;
3. documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista compatível com a natureza do contratado, seja pessoa física, MEI ou pessoa jurídica;
4. comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos competentes, quando aplicável;
5. execução direta dos serviços pelo contratado, não sendo admitida subcontratação do objeto principal;
6. prestação dos serviços no Município de Inimutaba/MG, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
7. cumprimento do cronograma de aulas definido pela Secretaria, conforme necessidade administrativa, disponibilidade do espaço e programação cultural;
8. realização das atividades com observância de padrões adequados de técnica, segurança, respeito aos participantes e compatibilidade com a finalidade cultural da contratação;
9. apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, conforme natureza jurídica do contratado, para fins de pagamento;
10. manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
11. responsabilidade do contratado por danos decorrentes da execução inadequada do serviço.

Assim, recomenda-se manter a dispensa de garantia contratual, salvo se a Administração identificar risco concreto que justifique exigência diversa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1.O levantamento de mercado foi realizado com base nos orçamentos apresentados à Administração e em balizador externo compatível com a natureza do objeto, visando aferir a razoabilidade do valor estimado para a contratação de profissional especializado para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica.

Trata-se de prestação de serviço técnico/artístico de natureza comum, voltado à realização regular de aulas culturais, cujos parâmetros de execução podem ser definidos objetivamente pela Administração.

Assim, a solução se enquadra, em tese, como contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente e a correta instrução processual.

Para a contratação atual, foram considerados os seguintes balizadores de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Fonte/Balizador	Valor mensal
Dicilda Trindade de Oliveira	R\$ 3.357,06
Lorena Alves de Lima	R\$ 4.000,00
Paulo Mateus Bretas Lopes	R\$ 4.500,00
Contrato Administrativo nº 102/2025 — Município de Santa Efigênia de Minas/MG	R\$ 2.500,00
Média mensal apurada	R\$ 3.589,27
Valor estimado para 12 meses	R\$ 43.071,18

A média apurada demonstra compatibilidade do valor estimado com o mercado, considerando os orçamentos apresentados e a referência externa de contratação pública similar.

A adoção da média de preços atende à necessidade de demonstrar a razoabilidade da estimativa, evitando a fixação de valor com base em apenas um orçamento isolado e permitindo maior segurança na instrução da contratação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de profissional especializado para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Inimutaba/MG.

A contratação busca assegurar a continuidade das ações culturais municipais, oferecendo aos participantes atividades artísticas capazes de estimular a expressão corporal, a criatividade, a autoestima, a disciplina, o senso estético e a integração social.

A solução proposta atende ao interesse público, pois permite ao Município disponibilizar atividades culturais regulares à população, com acompanhamento técnico adequado e planejamento compatível com a formação artística dos participantes.

Na contratação anterior, a Administração destacou que a arte contribui para o crescimento cultural de cada pessoa, favorece a compreensão do próprio universo, valoriza modos de ser e agir e contribui para o desenvolvimento da comunidade.

5.2. A contratação pelo período estimado de 12 meses mostra-se adequada, pois as aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica exigem continuidade, acompanhamento progressivo e organização mínima para eventual formação de grupos e preparação de apresentações culturais.

5.3. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com a necessidade pública identificada, por permitir a continuidade das atividades culturais municipais mediante contratação de profissional especializado, com preço estimado a partir de orçamentos atuais e balizador externo compatível.

5.4. A execução das aulas deverá observar cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo utilizar como referência a contratação anterior, na qual constou a prestação dos serviços de segunda a quinta-feira, de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 20h00. Contudo, para a contratação atual, os dias e horários deverão ser confirmados pela Secretaria demandante antes da finalização do Termo de Referência, a fim de adequar a execução à necessidade administrativa de 2026.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de profissional especializado para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Inimutaba/MG.	12	mês	R\$ 3.589,27	R\$ 43.071,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

6.1. A estimativa de preço da contratação é de **R\$ 43.071,18**, considerando o período de 12 meses, com valor médio mensal estimado de **R\$ 3.589,27**

6.2. A estimativa foi formada com base em:

- a) orçamentos apresentados à Administração;
- b) balizador externo de contratação pública similar;
- c) média aritmética dos valores mensais obtidos.

Fonte/Balizador	Valor mensal
Dicilda Trindade de Oliveira	R\$ 3.357,06
Lorena Alves de Lima	R\$ 4.000,00
Paulo Mateus Bretas Lopes	R\$ 4.500,00
Contrato Administrativo nº 102/2025 — Município de Santa Efigênia de Minas/MG	R\$ 2.500,00

6.3. Assim, o valor estimado mostra-se compatível com os parâmetros obtidos, devendo os orçamentos, o balizador externo e a memória de cálculo serem mantidos nos autos para demonstração da justificativa de preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A quantidade estimada de 12 meses decorre dos orçamentos atuais apresentados à Administração e da necessidade de continuidade das atividades culturais durante o exercício

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços será formalizada mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, após a conclusão da instrução processual e formalização da contratação.

7.2. Os serviços consistirão na ministração de aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7.3. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Inimutaba/MG, em local a ser indicado pela Secretaria demandante, preferencialmente de Segunda à Quinta-feira de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 20h00 ou conforme determinado pela administração.

7.4. O contratado será responsável pela fiel execução do objeto, devendo ministrar as aulas com observância dos parâmetros definidos pela Administração, das boas práticas pedagógicas/artísticas e das orientações da Secretaria demandante.

7.5. O contratado deverá conduzir as atividades de forma adequada ao público atendido, especialmente quanto à segurança, respeito, disciplina, organização das aulas, estímulo à participação e desenvolvimento artístico dos participantes.

7.6. Caberá ao contratado disponibilizar conhecimento técnico, metodologia compatível com o objeto, organização das aulas e recursos ordinários necessários à adequada prestação do serviço, salvo materiais, espaço físico ou estrutura específica que sejam expressamente assumidos pela Administração no Termo de Referência.

7.7. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando frequência, cumprimento do cronograma, qualidade das aulas e compatibilidade das atividades com o objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para a execução do presente objeto, não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da contratação do profissional especializado para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica.

8.2. A execução dos serviços dependerá, contudo, da disponibilização de espaço adequado pela Administração, bem como da organização do cronograma das aulas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

8.3. Caso sejam necessários materiais específicos, estrutura complementar, figurinos, equipamentos de som, transporte, apoio para apresentações ou outros itens vinculados às atividades culturais, tais providências deverão ser avaliadas pela Secretaria demandante e, se necessário, objeto de contratação própria ou disponibilização administrativa específica.

8.4. Assim, a presente contratação limita-se à prestação dos serviços profissionais de aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, não abrangendo, salvo disposição expressa no Termo de Referência, fornecimento de espaço físico, materiais, figurinos, transporte, sonorização, iluminação ou estrutura para apresentações públicas.

9. ALINHAMENTOS COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2026, vez que de acordo com o artigo 12, inciso VII da lei nº 14.133/21, os órgãos responsáveis PODERÃO elaborar o Plano Anual de Contratações. Como a lei prevê uma faculdade do órgão elaborar o plano, o Departamento Municipal está em face de elaboração e publicação do seu plano.

A contratação mostra-se compatível com o interesse público e com as ações culturais desenvolvidas pelo Município, especialmente por buscar a continuidade das aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, já reconhecidas em contratação anterior como relevantes para o desenvolvimento cultural, artístico e social dos participantes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes do início da execução do objeto, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular formalização e acompanhamento da contratação, especialmente:

a) confirmar o local de realização das aulas, considerando que, na contratação anterior, constou a Trama Escola de Artes como espaço destinado às atividades culturais;

b) definir e comunicar previamente ao contratado o cronograma das aulas, incluindo dias, horários, carga horária e público atendido;

c) Disponibilizar informações acerca da execução dos serviços de segunda a quinta-feira, de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 20h00, sem prejuízo de adequação à necessidade atual da Secretaria;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) assegurar a existência de dotação orçamentária, emissão de empenho, autorização da autoridade competente e formalização contratual;

f) verificar previamente a documentação de habilitação do contratado;

g) providenciar ordem de serviço ou autorização equivalente para início da prestação dos serviços;

h) definir, se necessário, os materiais, equipamentos, espaço físico e demais condições administrativas para a adequada realização das aulas.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes que impeçam ou desaconselhem a contratação, considerando a natureza predominantemente cultural, pedagógica e artística do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante da necessidade pública identificada, da relevância das atividades culturais para o Município, da existência de contratação anterior com objeto semelhante, da estimativa de preços formada por orçamentos atuais e balizador externo compatível, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**.

12.2. A contratação mostra-se viável por permitir a continuidade das aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13. GARANTIA

13.1. Não se recomenda a exigência de garantia contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a forma de execução dos serviços.

13.2. Trata-se de contratação de serviço técnico/artístico de menor complexidade operacional, consistente na ministração de aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, cujo pagamento deverá ocorrer após a efetiva prestação e atesto dos serviços.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. O prazo de execução acompanhará a vigência contratual, observada a prestação regular das aulas conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

15. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Morro da Garça/MG, conforme indicação do setor competente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

Ações de políticas públicas em fomento ao setor cultural

02.071.13.392.0014.2050.33903900 Ficha: 509 Fonte 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade das aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Inimutaba/MG.

Busca-se promover o desenvolvimento artístico, cultural e social dos participantes, estimulando a autoestima, a criatividade, a expressão corporal, a disciplina, o senso estético, a integração social e a valorização da cultura local.

A contratação também pretende possibilitar a formação, manutenção ou aperfeiçoamento de grupos artísticos municipais, com eventual preparação dos participantes para apresentações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Conforme constou na contratação anterior, as atividades possuem finalidade de estimular o reconhecimento das potencialidades artísticas e físicas, aperfeiçoar o senso estético, desenvolver grupos de dança e teatro e possibilitar aos participantes a apresentação de sua arte como meio de comunicação e integração social.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram a adequação da contratação ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obtenção de solução capaz de atender à necessidade administrativa com economicidade, continuidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

17. ANÁLISE DE RISCOS

A execução dos serviços envolve riscos ordinários relacionados à organização do cronograma de aulas, disponibilidade do profissional contratado, definição do local de execução, frequência dos participantes, compatibilidade da metodologia utilizada e continuidade das atividades culturais durante o período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

Também devem ser considerados riscos relacionados à eventual indefinição prévia de dias e horários das aulas, à ausência de confirmação do espaço físico, à necessidade de adequação das atividades ao público atendido e à eventual incompatibilidade entre a programação cultural da Secretaria e a agenda do profissional contratado.

Como medida mitigadora, a Administração deverá definir previamente o cronograma das aulas, indicando dias, horários, carga horária, local de execução e público atendido, e portanto utiliza-se como referência a contratação anterior, na qual constou a prestação dos serviços de segunda a quinta-feira, de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 20h00, sem prejuízo de adequação à realidade da contratação atual.

A Administração também deverá designar fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, verificar a frequência das aulas, registrar eventuais ocorrências, avaliar a qualidade da prestação e exigir a correção de falhas quando identificadas.

O contratado deverá executar diretamente os serviços, observando as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como manter conduta compatível com o público atendido, especialmente quando envolver crianças e adolescentes, conforme finalidade já indicada na contratação anterior.

Deverá ser observada, ainda, a inexistência de sobreposição com outra contratação municipal de mesma finalidade, a fim de evitar duplicidade de objeto, pagamento por serviço já abrangido por outro contrato ou conflito de execução.

Para fins de atendimento à Lei nº 14.133/2021, a análise acima identifica os principais riscos operacionais da contratação e as medidas de mitigação necessárias à adequada execução dos serviços, em conformidade com a fase preparatória do processo de contratação.

EMERSOM DANEZZI

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica.

1.2. DA JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA a necessidade desta contratação de profissional que visa realizar aulas de dança e teatro, para crianças e adolescentes, com a posterior montagem de um grupo, que participará de inúmeros eventos artísticos em nível municipal e estadual. Possibilita-se aos participantes do projeto, a realização de apresentações, para o público geral, de sua arte como meio de comunicação, propiciando um ambiente de integração social. O Município acredita que vivenciar a arte é de fundamental importância para o crescimento cultural de cada pessoa, pois através da arte é possível compreender seu universo, valorizando e respeitando seu modo de ser, agir e reagir, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de cada comunidade, estendendo-se por consequência à toda sociedade. A dança e o teatro também podem ser um meio terapêutico, de alto conhecimento e superação de limites, que impulsionam a busca do autoaprimoramento e melhoria da qualidade de vida. As aulas se realizarão na Trama Escola de Artes, espaço único e especial para o desenrolar de diversas modalidades culturais, artísticas e outras, que sejam ofertadas ao público alvo.

1.3. OBJETIVO

Estimular o auto reconhecimento das potencialidades artísticas e físicas como instrumento de desenvolvimento da autoestima.

- Aperfeiçoar o senso estético e de capacidade de apreciação pela diferença.
- Oferecer oportunidade de reconhecimento dos participantes como produtores de arte.
- Desenvolver um grupo de dança e um de teatro de crianças e adolescentes.
- Possibilitar aos participantes do projeto apresentação, para o público geral, de sua arte como meio de comunicação, propiciando um ambiente de integração social.

Nesse sentido, é necessária a contratação de profissional especializado na execução do serviço, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de profissional especializado para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Inimutaba/MG.	12	mês	R\$ 3.589,27	R\$ 43.071,18

1.4. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 07/05/2027 contado da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. DO VALOR: O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 43.071,18

1.6. DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será executado diretamente pelo Contratado, não sendo admitida a subcontratação.

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que se trata de um serviço simples e, o pagamento será realizado após a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços serão prestados na sede do Município.
3.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
3.2.1. Pela execução do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, dança (Ballet contemporâneo), expressão corporal (consciência corporal, corporiedade, musicalidade) e composição coreográfica	Segunda à Quinta-feira de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 20h00.

3.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.3.1.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.3.1.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 4.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
- 4.4.2. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista do Contratado
- 4.8.1. Serão exigidos, conforme a natureza jurídica do contratado, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista cabíveis, incluindo Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade estadual e municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

5.1. A fiscalização administrativa terá como objetivo acompanhar a regular execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços, especialmente quanto:

- a) ao cumprimento do cronograma das aulas;
- b) à frequência da prestação dos serviços;
- c) à compatibilidade das atividades executadas com o objeto contratado;
- d) à qualidade da execução dos serviços;
- e) ao cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.3. Antes do pagamento, deverá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme a natureza jurídica aplicável.

5.4. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável.

5.5. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5.6. O contratado será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo transferência de responsabilidade à Administração Pública.

6. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

6.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, contado do término do mês do serviço executado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes, correções e complementações que se fizerem necessárias

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

7.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.5. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.7.3. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 9.13 deste Termo.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do Cadastro Municipal, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do Cadastro Municipal, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1. Habilitação Jurídica:

8.13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14.8. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira

8.15.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expreso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

8.16. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

8.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.1.5.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.17.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.17.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.17.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.17.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.17.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.18. Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal modelo Anexo IV do edital.

A documentação relativa à habilitação da PESSOA FÍSICA

8.19. Cédula de identidade;

8.19.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.19.2. Prova de inscrição junto ao Conselho de Classe;

8.19.3. Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

8.19.4. Comprovante de residência;

8.19.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.19.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

8.19.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.19.8. Certidão negativa de débito trabalhista – CNDT (www.tst.jus.br).

8.19.9. Certidão negativa cível (insolvência civil) e criminal expedida pelo distribuidor da sede da do licitante.

8.19.10. Certidão negativa perante a Justiça Federal.

10.3.11 - Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

Ações de políticas públicas em fomento ao setor cultural

02.071.13.392.0014.2050.33903900 Ficha: 509 Fonte: 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome do contratado, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, recibo ou documento equivalente, devidamente empenhado e atestado pela fiscalização.

11.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao cumprimento do cronograma das aulas, ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista cabível, conforme a natureza jurídica do contratado.

11.3. Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie a regularização, sem ônus para a Administração.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, recibo ou documento equivalente quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

12. REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 meses.

12.2. Em caso de prorrogação contratual, eventual reajuste poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do índice oficial definido no contrato, preferencialmente o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. O reajuste dependerá de solicitação do contratado, análise da Administração, demonstração da manutenção da vantajosidade e formalização por apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) disponibilizar local adequado para realização das aulas, quando de responsabilidade da Administração;
- c) definir e comunicar previamente o cronograma das atividades, incluindo dias, horários, local e público atendido;
- d) prestar as informações necessárias à boa execução do objeto;
- e) atestar os serviços efetivamente prestados;
- f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- g) notificar o contratado sobre falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- h) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- i) assegurar a observância das normas da Lei nº 14.133/2021 durante a execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. São obrigações do contratado:

- a) executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a subcontratação do objeto principal;
- b) ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) observar as orientações da Administração quanto ao local, dias, horários, público atendido e organização das atividades;
- d) prestar os serviços com zelo, pontualidade, assiduidade, qualidade técnica e respeito aos participantes;
- e) utilizar metodologia compatível com a finalidade cultural, educativa e artística da contratação;
- f) comunicar previamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer a execução dos serviços;
- g) corrigir falhas, vícios ou desconformidades apontadas pela fiscalização;
- h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada do objeto;
- i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- j) apresentar Nota Fiscal, recibo ou documento equivalente para fins de pagamento;
- k) cumprir as normas legais, administrativas e contratuais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações assumidas ou perda das condições de habilitação.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção contratual não afastará a responsabilidade do contratado por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

17.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostilamento, quando cabível.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

EMERSOMM DANEZZI

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE INIMUTABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.886/0001-13, com sede administrativa na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Emersomm Danezzi, inscrito no CPF sob o nº 259.048.216-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/MG, CEP _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 029/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e demais anexos;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda - DFD, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. O serviço será executado diretamente pelo Contratado, não sendo admitida a subcontratação.

2.4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que se trata de um serviço simples e, o pagamento será realizado após a prestação do serviço.

2.5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município.

2.5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

2.5.2.1. Pela execução do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
01	Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, dança (Ballet contemporâneo), expressão corporal (consciência corporal, corporeidade, musicalidade) e composição coreográfica	Segunda à Quinta-feira de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 20h00.

2.5.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), totalizando uma estimativa de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, 5º (quinto) dia após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle de diária trabalhada, devidamente aprovada pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.2. O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- 5.4.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal/trabalhista.
- 5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (REAJUSTE)

- 6.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 6.2. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 6.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 6.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 7.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 7.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
- 7.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
- 7.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.7.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 7.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme faculta o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo máximo de 01 (um) mês, conforme faculta o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.27. Apresentar relação total dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 8.1.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.29. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

A) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

11.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 05 (cinco) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.071.13.392.0014.2050.3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000.0000.000 Ficha 509.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: Contratação de profissional para ministrar aulas de teatro, dança, expressão corporal e composição coreográfica, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante